

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 476/2025 - COMPRAS E COTAÇÕES Nº 019/2025 - DISPENSA Nº 015/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Américo Brasiliense à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	12 meses	R\$ 3.883,33	R\$ 46.600,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato nº 012, de 31 de outubro de 2022, da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 1.3. Fundamentação da contratação: Dispensa de licitação conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 3º, inciso III do Ato nº 013/2022 da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) emissão da ordem de compras, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O custo anual proposto para contratação é de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.7. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.



- 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- **2.1.** A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.
- 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Conde à Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, abordando as seguintes etapas:
- 3.2. SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO (ETAPAS 1 E 2)
- 3.2.1. Os serviços de mapeamento e diagnóstico a serem prestados pela CONTRATADA deverão basear-se nos seguintes tópicos:
 - I. Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:
 - a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
 - b) Controles de segurança (técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
 - c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
 - d) Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
 - e) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:
 - 1. Mapear, através de entrevistas com o Controle Interno, Presidência e Procuradoria, e a quem mais for de interesse da Presidência, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados;
 - 2. Essas entrevistas deverão ser realizadas por meio de videoconferência ou pessoalmente;
 - 3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.
 - II Diagnóstico e plano de adequação à LGPD:

Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:



- a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: recomendações para adequação; indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);
- c) Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE:
- d) Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
 - f) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- g) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- h) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
 - i) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.
 Entregas da Etapa: (1) Relatório de Diagnóstico; e (2) Plano de Adequação.

3.3. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO (ETAPA 3)

- 3.3.1. Após executado o item 3.2, deverá ser implantado o Plano de Adequação, com os objetivos a seguir:
 - I. Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:
 - a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
 - b) Política de gestão de dados pessoais;
 - a) Política de privacidade;
 - b) Política de cookies;



- c) Termos de uso;
- d) Política de segurança da informação;
- e) Política de classificação da informação;
- f) Política de backup e restauração;
- g) Política de controle de acesso;
- h) Política de desenvolvimento;
- i) Política de acesso remoto;
- j) Procedimentos de descarte seguro;
- k) Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- 1) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- m) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- n) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- o) Termo de responsabilidade padrão;
- p) Contrato de prestação de serviços padrão;
- q) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados;
- r) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como:
- s) Finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento e Plano de gestão de incidentes;
- t) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- u) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- II Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
 - a) Procedimentos para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
 - b) Procedimentos e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE:
 - c) Procedimentos para gerenciar violações e notificações;
- 3.3.2. Treinamento e capacitação dos servidores e colaboradores;
- 3.3.3. Assessoria na nomeação e suporte ao encarregado de Proteção de Dados (DPO).

3.4. CONSULTORIA (ETAPA 4)

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços de consultoria especializada em LGPD para:
 - a. Esclarecimento e orientações específicas;
 - b. Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;
 - c. Revisão de contratos;
 - d. Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
 - e. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



3.5. ENTREGA FINAL (ETAPA 5)

3.5.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega de CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA atestando a conformidade da instituição com a LGPD e apresentação de resultados. O certificado deverá detalhar o escopo da certificação, os critérios utilizados e as evidências que comprovam a conformidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **4.2.** A CONTRATADA deve apresentar juntamente à proposta comprovação de experiência na implementação da LGPD, qualificação e experiência dos profissionais alocados no projeto (incluindo certificações relevantes).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O objeto deverá ser implantado no período de 03 meses a contar da data de assinatura do contrato.
- **5.2.** O item 3.4. CONSULTORIA (ETAPA 4) deverá ser mantido por 09 (nove) meses após a implantação.
- **5.3.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 5.4. A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na implementação da LGPD, qualificação e experiência dos profissionais alocados no projeto (incluindo certificações relevantes), apresentar metodologia de trabalho proposta, (incluindo o detalhamento das etapas, técnicas e ferramentas a serem utilizadas) e apresentar plano de gestão de mudanças proposto para garantir a adesão dos colaboradores da CONTRATANTE, estabelecendo-se estratégias de comunicação e conscientização dos colaboradores.
- A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado do projeto, contendo informações das atividades a serem realizadas, prazos para início e término de cada atividade, definir os responsáveis da CONTRATANTE para cada atividade e definir como serão as entregas parciais. O cronograma deverá ser aprovado pela CONTRATANTE e poderá ser ajustado durante a execução do projeto, mediante acordo entre as partes.
- **5.6.** A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para a equipe interna da CONTRATANTE, de forma a capacitá-la para manter e atualizar as medidas de conformidade com a LGPD, incluindo a documentação detalhada de



todos os processos e procedimentos implementados e disponibilização de materiais de referência e ferramentas de apoio.

- **5.7.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- **5.8.** Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **5.9.** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- **5.10.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **5.11.** Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- **5.12.** Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- **5.13.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- **5.14.** Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- **5.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);



- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);
- **6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.10.** O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



- que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.17.** O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.18.** O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.19.** O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- **6.20.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);
- **6.21.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);
- **6.22.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021):
- **6.23.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021):
- **6.24.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf;
- **6.25.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **7.1.** O O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. **Recebimento:**

- 7.2.4.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 7.2.4.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.2.4.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite;
- 7.2.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.2.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.2.4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 7.2.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



7.2.5. Liquidação:

- 7.2.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.2.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 7.2.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.5.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.5.3.2. a data da emissão;
- 7.2.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.2.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.2.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.2.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.2.6. **Prazo de pagamento:**

- 7.2.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.2.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2.7. Forma de pagamento:

- 7.2.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.2.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.2.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.2.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.2.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA FÍSICA com fundamento na Lei n° 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta condizente com os valores de mercado mais vantajosa para a Administração.
- **8.2.** A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário;
- **8.3.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- **8.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:



Ficha: 12 - Outros serviços de Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução dos Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Américo Brasiliense, 28 de março de 2025.

Luiz Gabriel Sarone Gonella Equipe de Apoio

Maicon Rios de Souza Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

RUA MANOEL BORBA, Nº 298 - CENTRO - CNPJ: 50.513.589/0001-08 AMERICO BRASILIENSE/SP - CEP 14.820-003

FONE: (16) 3392-1134



CÓDIGO DE ACESSO 6B6E770844664D23BFACADF3DADEC2E1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MAICON RIOS DE SOUZA em 31/03/2025 15:35:24 CPF:***.***-.278-30

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA

Assinante: LUIZ GABRIEL SARONE GONELLA em 31/03/2025 15:36:54 CPF:***.***-.878-60

Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE - CA